

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta prévia

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

**(Ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)**

Índice

PARTE I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I	4
Informações Gerais	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	5
Duração do contrato	5
CAPÍTULO II	5
Obrigações das entidades intervenientes	5
Artigo 4.º	5
Obrigações da entidade adjudicatária	5
Artigo 5.º	5
Entrega dos produtos e serviços	5
Artigo 6.º	5
Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços	5
Artigo 7.º	6
Segurança	6
Artigo 8.º	6
Objeto do dever de sigilo	6
Artigo 9.º	7
Prazo do dever de sigilo	7
Artigo 10.º	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 12.º	7
Obrigações da entidade adjudicante	7
Artigo 13.º	8
Alterações ao contrato	8
Artigo 14.º	8
Preço e condições de pagamento	8
Artigo 15.º	9
Boa-fé	9
CAPÍTULO III	9
Penalidades contratuais	9
Artigo 16.º	9
Atraso nos pagamentos	9

Artigo 17.º	10
Penalidades contratuais.....	10
Artigo 18.º	10
Execução da caução.....	10
Artigo 19.º	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Artigo 20.º	11
Incumprimento do contrato	11
Artigo 21.º	11
Resolução por parte da entidade adjudicante	11
CAPÍTULO IV	11
Disposições finais	11
Artigo 22.º	11
Prazos e regras de contagem	11
Artigo 23.º	12
Notificações	12
Artigo 24.º	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Artigo 25.º	12
Foro competente	12
Artigo 26.º	12
Cláusula arbitral	12
Artigo 27.º	13
Direito aplicável.....	13
PARTE II.....	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
Artigo 28.º	13
Conformidade e operacionalidade dos produtos	13
Artigo 29.º	13
Aceitação dos produtos	13
Artigo 30.º	14
Outras obrigações da entidade adjudicatária	14
Artigo 31.º	14
Local e prazo	14

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Informações Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a ***aquisição de combustíveis rodoviários a granel, designadamente gasóleo e gasolinas***, a que corresponde o **lote 2** do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2 deste artigo, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato que resulta do presente procedimento inicia a 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022 ou atingido o limite do preço contratual.

CAPÍTULO II

Obrigações das entidades intervenientes

Artigo 4.º

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações da entidade adjudicatária as previstas no caderno de encargos do acordo quadro que serve de base a este procedimento.
3. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária as estipuladas no artigo 30.º do presente caderno de encargos.

Artigo 5.º

Entrega dos produtos e serviços

Os produtos e serviços objeto dos contratos de aquisição serão entregues à entidade adjudicante de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo Quadro.

Artigo 6.º

Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços

1. A entidade adjudicatária obriga-se a permitir à entidade adjudicante, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos

de fornecimento de combustíveis rodoviários e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2. Durante a fase de realização da inspeção, a entidade adjudicatária presta toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, a entidade adjudicante disso informará a entidade adjudicatária, por escrito, devendo esta proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a entidades adjudicante, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 7.º

Segurança

A entidade adjudicatária acordará com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos objeto do contrato.

Artigo 8.º

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A entidade adjudicatária responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 11.º

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Artigo 12.º

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- c) Comunicar, em tempo útil, à CIMTS os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMTS, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMTS.

Artigo 13.º

Alterações ao contrato

1. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A modificação de qualquer contrato público não pode conduzir à alteração substancial do objeto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. As modificações que não respeitem os limites determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso a entidade adjudicante mantenha a decisão de contratar.

Artigo 14.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 264.100,00 euros (duzentos e sessenta e quatro mil e cem euros).
3. O preço de referência PR (preço com IVA incluído) é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PR

deverá acederse ao endereço www.dgeg.gov.pt e sucessivamente no título “Planeamento e Estatística”, “Estatística e Preços”, “Preços e Fiscalidade”, “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”, “Preços de Combustíveis (a partir de 2004)” e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “Preço à 2ª Feira”, selecionando no campo “Combustível”;

4. Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PR, conforme ponto anterior, em vigor à data do abastecimento.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do n.º anterior, mediante requisição efetuada pelos serviços, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Artigo 16.º

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem a entidade adjudicatária direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, decorrido o prazo previsto no n.º 2 do artigo 14.º.

Artigo 17.º

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e no contrato confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 18.º

Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pela entidade adjudicante mediante comunicação, nos termos do artigo 224.º, n.º 1 do Código Civil, sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução do contrato de aquisição pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.

Artigo 19.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 20.º

Incumprimento do contrato

1. No caso de a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-la-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Artigo 21.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações nos termos do Acordo Quadro.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no contrato de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º

Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas à entidade adjudicatária são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar por esta.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicatária dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Amarante

Alameda Teixeira de Pascoaes

4600-011 Amarante

E-mail: geral@cm-amarante.pt.

Artigo 24.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.
2. A entidade adjudicatária poderá subcontratar o fornecimento dos bens objeto do contrato, desde que autorizado previamente pela CIMTS e pela entidade adjudicante.

Artigo 25.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

Cláusula arbitral

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 27.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 28.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento da entrega.

Artigo 29.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta a entidade adjudicatária das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 30.º

Outras obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) A entidade adjudicatária fica obrigada a fornecer os combustíveis, nos termos constantes da sua proposta;
 - b) A entidade adjudicatária obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos, normas em vigor e no presente Caderno de Encargos e legislação aplicável ao objeto do presente concurso;
 - c) São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os danos causados por esta nas instalações dos armazéns do Município de Amarante.

Artigo 31.º

Local e prazo

1. O fornecimento dos bens objeto de contrato deve ser inserido nos depósitos existentes nos armazéns do Município de Amarante, sitos no Lugar da Barreira, freguesia de S. Gonçalo, Amarante, que terá de ocorrer até ao prazo máximo de três dias úteis após a receção da requisição.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 32.º

Outras especificações técnicas

1. O preço de referência PR (preço com IVA incluído) é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PR deverá acederse ao endereço www.dgeg.gov.pt e sucessivamente no título “Planeamento e Estatística”, “Estatística e Preços”, “Preços e Fiscalidade”, “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”, “Preços de Combustíveis (a partir de 2004)” e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “Preço à 2ª Feira”, selecionando no campo “Combustível”;

2. Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PR, conforme ponto anterior, em vigor à data do abastecimento.
3. No caso de ocorrência de fuga nos reservatórios e se verifique a necessidade de transferir o combustível para um depósito externo o adjudicatário fica obrigado à disponibilização de um reservatório no prazo máximo de 24 horas.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 25-11-2021 15:13:26 
globaltrustsign.com